

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO I**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

**MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES**

**JOSÉ SÉRGIO SARAIVA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; José Sérgio Saraiva; Marcos Antônio Striquer Soares –  
Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-696-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I**

---

### **Apresentação**

#### **APRESENTAÇÃO**

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho “Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I”, no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate do referido grupo, no dia 21 de junho de 2023, tendo atuado como coordenadores os professores-doutores FILOMENO MORAES (Universidade Estadual do Ceará – aposentado), JOSÉ SÉRGIO SARAIVA (Faculdade de Direito de Franca/SP) e MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES (Universidade Estadual de Londrina/PR). O evento teve como parceiras institucionais da Faculdade de Direito de Franca e Universidade Estadual de Londrina, e realizou-se do dia 20 a 24 de junho do corrente ano.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados, centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações políticas e institucionais. Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos, representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e atualidade dos problemas examinados.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos, dada a importância que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

**PROF. DR. FILOMENO MORAES**

Universidade Estadual do Ceará – aposentado

**PROF. DR. JOSÉ SÉRGIO SARAIVA**

Faculdade de Direito de Franca

PROF. DR. MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES

Universidade Estadual de Londrina

## **O LIBERALISMO DE LOCKE: DO ESTADO DE NATUREZA AO GOVERNO CIVIL**

### **THE LIBERALISM OF LOCKE: FROM STATE OF NATURE TO CIVIL GOVERNMENT**

**Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto  
Camyla Galeão de Azevedo**

#### **Resumo**

O trabalho se propõe a analisar em que medida a transição do Estado de natureza ao governo civil contribui para o fortalecimento da teoria e do pensamento liberal de Locke. O ponto de partida é a realização de uma análise bibliográfica qualitativa e descritiva sobre o tema. Busca-se, na primeira parte do trabalho, realizar um estudo sobre o processo de transição de um modelo de Estado denominado pela teoria do autor como Estado de natureza ao Governo Civil. Além disso, objetiva-se na segunda parte do trabalho analisar a formação do pensamento liberal, bem como quais as consequências para o processo de superação do regime absolutista. Tal análise possui como marco teórico o estudo das ideias contratualistas e jusnaturalistas desenvolvidas por John Locke a partir de um momento que se pode denominar como momento pré-político que permite a formação de um paradigma de Estado que racionaliza o poder político e garante subsídios para a ascensão da burguesia ao poder, nascendo assim uma forma de compreensão de Estado Moderno.

**Palavras-chave:** Liberalismo, John locke, Estado de natureza, Governo civil, Direitos naturais

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The paper proposes to analyze to what extent the transition from the State of nature to civil government contributes to the strengthening of Locke's theory and liberal thought. The starting point is a qualitative and descriptive bibliographical analysis on the subject. The aim, in the first part of the work, is to carry out a study on the transition process from a model of State called by the author's theory as State of nature to Civil Government. In addition, the objective of the second part of the work is to analyze the formation of liberal thought, as well as the consequences for the process of overcoming the absolutist regime. Such an analysis has as a theoretical framework the study of contractalist and natural law ideas developed by John Locke from a moment that can be called a pre-political moment that allows the formation of a State paradigm that rationalizes political power and guarantees subsidies for the rise of the bourgeoisie to power, thus giving rise to a form of understanding of the Modern State.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Liberalism, John locke, State of nature, Civil government, Natural rights



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a analisar em que medida a transição do Estado de natureza ao governo civil contribui para o fortalecimento do pensamento liberal de Locke. Por meio deste estudo busca-se, portanto, constatar como as razões que levam à transição do Estado de natureza para o governo civil em Locke contribuíram para a teoria liberal construída pelo teórico.

John Locke é considerado, até os dias atuais, como um dos fundadores do chamado liberalismo clássico. Suas contribuições foram enormes na formação das instituições estatais contemporâneas, visto que o liberalismo foi revolucionário na forma como se relacionam sujeitos e Estado.

Trata-se essencialmente um contratualista e jusnaturalista que desenvolve suas ideias e sua teoria sobre o liberalismo a partir da relação entre um momento pré-político, qual seja o Estado de natureza, a necessidade de transição para um governo civil e a formação de uma sociedade política. Sua teoria se desenvolve no sentido de realizar a proteção daquilo que ele considera os três direitos naturais essenciais: propriedade, vida e liberdade.

É de se destacar que Locke escreve num contexto político que demanda a formação de um paradigma de Estado que ofereça subsídios para a ascensão da burguesia ao poder. Neste sentido, somente o desenvolvimento de uma teoria que preze pela liberdade, pela racionalização da origem do poder político e pelo combate ao absolutismo é que ganharia espaço. A teoria lockiana segue exatamente estes ditames.

Para construir sua teoria política Locke se diferencia dos demais contratualistas, visto que sua visão acerca do estado de natureza se revela diferente de outros teóricos como Hobbes. Para Locke o estado de natureza é um estado de equilíbrio pautado em um direito natural e a transição para um governo civil somente se fez necessária por pequenos inconvenientes, como a questão da parcialidade nos julgamentos, que poderiam vir a colocar em riscos a propriedade, a liberdade e a vida.

Ponto fundamental é construir uma teoria que encare a propriedade como um direito natural e, portanto, como um atributo humano que deve ser protegido sob o manto da liberdade individual. Diante disso, Locke consegue desenvolver sua teoria a partir da visão de que o Estado deve atuar, quando da formação da sociedade política, como um árbitro de eventuais desvios da lei e também como um garantidor da liberdade individual.

Diante destas características, o presente trabalho realizará uma revisão bibliográfica qualitativa e descritiva da teoria de John Locke acerca da transição do estado de natureza para o governo civil e a influência disso na consolidação de sua teoria liberal.

Com este objetivo o presente trabalho foi dividido em duas partes. Na primeira realiza-se uma análise da formação do Estado de natureza e as razões que levaram ao governo civil, bem como quais as consequências deste processo de transição para o modelo de Estado moderno.

Já a segunda parte do trabalho se preocupa em apresentar o pensamento liberal desenvolvido por Locke e os motivos que levam o autor a defender um regime de governo que não seja o absolutismo, pautando-se em um modelo de Estado garantidor dos direitos naturais que tem sua origem no processo de transição apresentado no tópico anterior, sempre buscando demonstrar o quanto as características de Estado desenvolvidas por John Locke influenciam até os dias atuais.

Para realização do presente estudo é utilizado procedimento bibliográfico descritivo e qualitativo sobre o tema, buscando-se analisar tanto os escritos de John Locke, como também comentaristas acerca do tema proposto.

## **1 DA TRANSIÇÃO DO ESTADO DE NATUREZA AO GOVERNO CIVIL: A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DA TRÍADE VIDA, LIBERDADE E PROPRIEDADE**

John Locke se enquadra com um filósofo jusnaturalista e contratualista que, assim como os demais teóricos que tratam do tema, entende a fundação do Estado como instrumento de garantia de direitos naturais dos indivíduos por meio do estabelecimento de uma relação contratual firmada entre esses sujeitos para a preservação desses direitos (SOUZA, 2012, p.120).

A diferença de Locke para os demais contratualistas diz respeito à diferente compreensão que possuem do que é o Estado de natureza pré-contratual que leva à formação da sociedade civil.

O Estado de natureza para o autor se revela verdadeiro estado perfeito de liberdade e de igualdade (LOCKE, 2007, p.35). Trata-se de um Estado onde há total autonomia ao indivíduo e onde este vive em harmonia (KRITSCH, 2010, p.76).

Tal ponto é de extrema importância, pois é isto que o diferencia dos demais contratualistas na construção de sua tese acerca do surgimento do Estado e das razões que levaram à necessidade de racionalização do poder político.

Não há, portanto, um processo de subordinação ou de sujeição de um indivíduo em relação ao outro, visto que todos gozariam das mesmas vantagens e possuiriam o mesmo status. Além disso, frisa-se que para Locke o estado de natureza é governado por uma espécie de



racionalidade natural. Trata-se da lei natural que governa o comportamento de cada um dos indivíduos presentes naquele estado (LOCKE, 2007, p.36).

O homem é o senhor e amo de todas as suas manifestações, mas também é igual aos outros, que são criaturas da mesma espécie e posição, sendo assim, independentes, iguais e livres, para dentro dos limites da lei da natureza decidir, conforme já exposto, suas ações, disporem de seus bens e regularem as demais pessoas (NETTO, 2007, p.78)

Verifica-se que o estado de natureza em Locke não é então um espaço de caos ou de permanente conflito entre os indivíduos. Ao contrário, trata-se de um momento pré-político racional onde a razão da lei natural governaria os atos sem haver submissão ou outras características como o estado de caos presentes nos demais contratualistas como Hobbes.

Neste sentido, Locke se diferencia dos demais contratualistas diante de divergência na compreensão do que seja estado de natureza. Vejamos:

Segundo a tradição jusnaturalista, John Locke parte da hipótese de uma convivência natural dos homens em um dado estado de natureza no qual todos gozam de liberdade e igualdade. Em visão opositora a de Thomas Hobbes, Locke não acredita que o estado de natureza é sinônimo de estado de guerra, vivendo os indivíduos aí em permanente intenção de destruir o outro, tão pouco pensa como Rousseau que acredita ser a propriedade a origem das desavenças das harmoniosas relações naturais (SOUZA, p.120)

Segundo Locke a lei natural ensinaria aos indivíduos dotados de liberdade e igualdade e independentes, não podendo haver violação de direitos como a vida, a saúde e liberdade, pois estes seriam direitos naturais. Neste sentido, não é característica deste estado de natureza e torna-se desautorizada a ocorrência de destruição mútua entre os sujeitos (LOCKE, 2007, p.37).

Estabelece-se um dever recíproco de proteção e preservação da humanidade. Logo, para Locke torna-se responsabilidade de cada indivíduo a execução e a efetiva proteção da razão. “É a cada um que cumpre a punição dos transgressores daquela lei, tanto quanto for necessário para obstar sua violação” (LOCKE, 2007, p.37).

Ora, em não havendo subordinação e nem superioridade, ou seja, por os indivíduos se encontrarem em um estado de igualdade perfeita, o autor compreende que aquilo que é permitido a um homem fazer também deve ser permitido aos demais. Neste sentido, se a força executória do reestabelecimento da racionalidade é permitida para um indivíduo deve-se permitir que os demais assim se comportem (LOCKE, 2007, p.38).

Diante deste contexto, Locke conclui que “(...) qualquer homem possui o direito de punir o delinquente, e de ser o executor da lei da natureza” (LOCKE, 2007, p.39). Trata-se do cumprimento do dever que cada um possui de assegurar a preservação da própria humanidade

por meio do cumprimento da lei natural. O objetivo da presente lógica é garantir uma reparação para eventuais violações dos direitos naturais, tais como vida, liberdade e propriedade.

Aliás, constata-se haver dois direitos inerentes ao estado de natureza que são o direito de punir e o direito de exigir reparação. Trata-se de um processo que Locke define por autopreservação da garantia da propriedade no seu mais amplo sentido (propriedade material, vida e liberdade) (LOCKE, 2007, p. 40).

Diante de tal compreensão de Estado de Natureza, verifica-se que se atribui a cada indivíduo o direito de exigir a proteção de si e de seus direitos. Este cenário, entretanto, possui a capacidade de gerar situações que demandam a intervenção neutra de algum ente com a finalidade de solucionar eventuais divergências sobre os próprios direitos naturais.

Neste sentido, a grande preocupação de Locke é com a necessidade de oferecer proteção para a propriedade e construir uma teoria que pressuponha tal direito como direito natural de cada indivíduo a ser protegida juntamente com a liberdade e a vida.

Locke defende que a propriedade é um direito natural inalienável de homens livres e iguais existente já no estado de natureza, pois a propriedade representa o direito à vida, a liberdade e aos bens. Todos os indivíduos têm plena propriedade de seu corpo e de todos os bens que produzem com a atividade do mesmo, ou seja, com o seu trabalho. Assim, a propriedade é o direito natural supremo a ser preservado (SOUZA, 2012, p. 120)

Desenvolve-se, portanto, uma noção de que a propriedade deve ser reconhecida como atributo essencialmente humano e natural e até mesmo pré-político, pois antecederia a formação da própria lei civil (KRITSCHE, 2010, p.77).

Ocorre que a possibilidade de os próprios indivíduos aplicarem por si mesmos a lei da natureza gera alguns inconvenientes para a garantia dos próprios direitos naturais. A principal objeção que se levanta é a de que não seria correto os indivíduos serem juizes de si. A preocupação apresentada é quanto a possibilidade da ocorrência de parcialidade na aplicação da lei da natureza ante o fato de o sujeito ser ao mesmo tempo vítima e aplicador.

É principalmente por tal razão que o autor começa a conceber a necessidade de um governo civil organizado (LOCKE, 2007, p. 42).

Concederei, com toda a facilidade, que o *governo civil* é o remédio adequado para os inúmeros e graves inconvenientes do estado de natureza, onde os homens são juizes em causa própria. Facilmente se compreenderá que aquele que foi tão injusto ao ponto de ofender o seu irmão, dificilmente será capaz de fazer justiça e de se castigar a si próprio (LOCKE, 2007 ,p. 43)

Fica demonstrado que para Locke há a necessidade da formação de um governo civil com a finalidade de se sanar o inconveniente de que cada indivíduo seja juiz em causa própria. Somente o estabelecimento de um pacto social entre os indivíduos livres garantiria a formação de um corpo político uno e legítimo para governar (NETTO, 2007, p.81-82).

Neste sentido, Locke frisa que a constituição deste pacto de formação da sociedade política demanda um acordo mútuo entre os homens, visto que se assim não o for o estado de natureza não seria superado (LOCKE, 2007, p. 43), tendo em vista que para ele não haveria neutralidade na realização dos julgamentos que se fizerem necessários quando da existência de controvérsias entre sujeitos detentores do direito de propriedade.

É a partir deste momento que Locke inicia a discussão de que o governo civil não pode possuir um regime de governo essencialmente absolutista, visto que não há de se permitir que um sujeito submetta os outros ao seu poder absoluto (LOCKE, 2007, p. 45). Deve haver, portanto, um processo de transição para um governo civil que não seja absolutista e concentrador de poderes, pois se assim o for os inconvenientes do estado de natureza, como a questão da parcialidade, persistirão.

A ausência de um juiz comum com autoridade sobre as partes atira os homens para um estado de natureza. Na ausência de um direito que a tal habilite, o recurso a força sobre a pessoa de um homem conduz a um estado de guerra (LOCKE, 2007, p. 48).

Vê-se que Locke inicia a defesa de que o governo civil não pode se pautar em um regime essencialmente absolutista, pois se assim o for será instaurado um estado de guerra. Neste contexto, o autor demonstra as primeiras características do liberalismo político desenvolvido por ele, qual seja a função limitador e limitada do Estado.

Na realidade, a argumentação para justificar a formação de um governo civil pautado na limitação e no poder limitador do Estado atende aos anseios de racionalização do poder político da nova classe dominante que surge pós-absolutismo e necessita se legitimar no exercício do poder.

Sendo assim, é extremamente importante para Locke a defesa da propriedade, da vida e da liberdade, pois acredita que estes são direitos naturais. A propriedade possui um papel tão primordial na teoria de John Locke que muitos autores ousam afirmar que teria o teórico englobado direitos como vida, liberdade e patrimônio dentro do conceito de propriedade (KUNTZ, 1997), demandando-se a necessidade de reconhecimento e proteção pelo Estado.

Diante dessa necessidade de proteção dos direitos naturais, demanda-se uma transição para um governo civil organizado que atue como árbitro para que todos possam recorrer e solucionar suas controvérsias, bem como garantir a proteção de seus direitos. Desta forma, evita-se o estado de guerra (LOCKE, 2007, p.49).

Como já destacado anteriormente, o estado de natureza em Locke não se revela um estado de eminente perigo ou de ameaça mútua, ao contrário, trata-se de um estado governado por uma racionalidade e ditames de uma lei natural.

No pensamento de Locke o Estado de natureza possui uma característica de redução do homem ao que se pode definir como mínimo inteligível ante a incapacidade de solução de eventuais conflitos que possam naturalmente surgir no processo de defesa dos direitos naturais como a propriedade (KUNTZ, 1997, p. 2).

Sendo assim, para o autor o Estado de natureza não é mera suposição ou criação. Ao contrário, pode-se até mesmo dizer que o estado de natureza é historicamente determinado a partir das compreensões políticas que cada sociedade possui. Neste sentido, o que é natural estaria a todo tempo nas chamadas operações das razões pelos indivíduos, que demandam a proteção por meio de um governo civil (KUNTZ, 1997, p.2).

Com a possibilidade de parcialidade no processo de tomada de decisão por meio da razão de cada indivíduo, entende o autor pela necessidade de superação do estado de natureza para um momento de sociedade civil.

Deve-se frisar que esta transição para a sociedade civil possui, em verdade, como objetivo principal a defesa e preservação da propriedade (LOCKE, 2007, p. 105). A organização do governo civil tem, portanto, o objetivo de assegurar a proteção de direitos naturais por meio do estabelecimento de um árbitro imparcial.

A constituição da sociedade política pressupõe, portanto, que os indivíduos abdicuem de seu poder natural de julgar os desvios da lei natural e transfira para a comunidade, permitindo que ela possa agir como árbitro (LOCKE, 2007, p. 106).

A proposta do autor, portanto, é a de que os indivíduos enquanto detentores de direitos naturais abdicuem em prol do Estado o exercício do poder de julgamento, com a finalidade de se ter como garantia um árbitro neutro para a solução de eventuais conflitos que surjam entre sujeitos que estejam em pé de igualdade no exercício de seus direitos.

Quem assim fizer, autoriza a sociedade, isto é, o seu legislativo, a legislar por ele, tal como o exigir o bem público da sociedade em que se integrou. E, para além disso, compromete-se ainda com a execução da legislação que vier a ser

promulgada, assumindo a obrigação de lhe prestar o seu auxílio, tal como se de decretos seus se tratasse (LOCKE, 2007, p. 108)

É evidente que o processo de proteção da propriedade e garantia da liberdade com o estabelecimento do governo civil pressupõe ainda um processo de separação de poderes onde haverá um poder executivo que caberá aplicar a lei e o legislativo que se comprometerá com a criação da legislação.

Tal repartição feita por Locke diz respeito justamente à necessidade de evitar a concentração do poder e diminuir as chances de parcialidade na aplicação das sanções e da feitura da norma.

Tal proposta de divisão de poderes realizadas pelo autor é mais uma demonstração da incompatibilidade do governo absolutista com os direitos naturais dos indivíduos, visto que neste caso estaria o próprio Estado inserindo-se em um estado de guerra e o príncipe tornando-se juiz em causa própria (LOCKE, 2007, p. 109).

Onde quer que encontremos dois homens, que não possuam uma regra permanente nem um juiz comum a quem recorrer neste mundo para dirimir as controvérsias de direito que surjam entre ambos, diremos que permanecem *no estado de natureza* e sujeitos a todos os seus inconvenientes (LOCKE, 2007, p. 110)

O estabelecimento do governo civil, por meio da superação do Estado de natureza, faz com que através da separação dos poderes e da transferência do poder executório para as mãos da comunidade política haja a submissão de todos os membros da sociedade civil à legislação adotadas por esta sociedade, não havendo espaços para privilégios ou afirmação de eventual status de superioridade entre um sujeito e outro (LOCKE, 2007, p.115).

Verifica-se, portanto, que a forma como Locke realiza a transição do Estado de natureza para o governo civil é plenamente compatível, e é pressuposto da teoria política liberal desenvolvida por ele, visto que demonstra que a sociedade política (governo civil) possui o papel de delimitar eventuais arbitrariedades que possam vir a ser cometidas (juiz imparcial), garantir a liberdade e direitos naturais e estabelecer a separação de poderes.

## **2 ORIGEM DO PENSAMENTO LIBERAL EM JOHN LOCKE**

O liberalismo clássico, enquanto paradigma de Estado moderno, se revela uma teoria revolucionária diante do processo de reformulação das perspectivas políticas e de modificação do processo de articulação entre as noções de autoridade, liberdade e propriedade (AMADEO, 2011, p.1-2).

Diante deste contexto, é imprescindível analisar detalhadamente os motivos e as características da teoria liberal desenvolvida por John Locke.

John Locke é considerado um dos pais do liberalismo político. Trata-se de um jusnaturalista e contratualista que desenvolve suas ideias a partir de um trinômio, qual seja Estado de natureza, contrato social e comunidade política (FERREIRA, 2009, p.4). A sua teoria sobre o liberalismo se pauta essencialmente no desenvolvimento destes três pontos essenciais para a justificativa do surgimento de um Estado limitado e limitador.

Além de ser considerado um dos fundadores do liberalismo destaca-se sua importância para o que se convencionou chamar por empirismo moderno, visto que acreditava ser a experiência sensível a fonte de todas as ideias (VILELA, 2014, p.1). Neste sentido, foi um combatente das noções de ideias inatas e metafísicas (VÁRNAGY, 2006).

A visão liberal construída por John Locke se pauta a partir da necessidade em defender a vida, liberdade e propriedade. O desenvolvimento da teoria liberal se deve principalmente ao contexto no qual John Locke estava inserido, pois os séculos XVII e XVIII foram marcados na Inglaterra pelo avanço da burguesia na tentativa de obter o controle político do Estado, buscando superar as dificuldades típicas da ordem jurídica feudal que impediam e dificultavam a consolidação do capitalismo enquanto modelo econômico dominante (VÁRNAGY, 2006).

Importante observar que na Inglaterra o século XVII foi marcado pela dualidade entre a Coroa e o Parlamento, sendo a dinastia Stuart defensora do absolutismo e o Parlamento, dominado pela burguesia, defensora do liberalismo e limitação das funções estatais (MELLO, 1993, p.79).

Diante disso, as ideias desenvolvidas pelo autor serviram de suporte teórico para a consolidação e a defesa dos ideais burgueses, tais como a necessidade de proteção da propriedade. A defesa da propriedade, na teoria de John Locke, pressupõe duas acepções gerais: A primeira está relacionada com os direitos naturais como liberdade, vida e felicidade.

Já a segunda acepção está essencialmente relacionada com a posse de bens materiais (FERREIRA, 2009, p.5). Verifica-se, portanto, que o liberalismo em Locke busca efetivar a garantia da liberdade, da propriedade em seus dois sentidos e, principalmente, a limitação do poder estatal por meio do combate ao Estado absolutista (VILELA, 2014, p.2).

Locke era adversário do Estado absolutista. Para o pensador inglês, não podia ser admissível que tanto poder pudesse ser acumulado nas mãos de um só homem, pondo em perigo a vida e os bens dos homens, e nenhuma das teorias construídas para justificar o absolutismo, então predominante, encontravam fundamento em sua teoria (...) (FRANÇA, 2000, p.192)

John Locke foi responsável, portanto, por desenvolver uma teoria política em um período de transição do absolutismo e mercantilismo para uma sociedade capitalista industrializada que demandava por liberdade e independência do Estado para o desenvolvimento de suas atividades (FRANÇA, 2000, p.183).

Sendo assim, o autor desmistifica a noção de que o poder político seria originário de uma delegação divina, característica esta típica de poderes absolutistas. Ao contrário, por ser um contratualista e jusnaturalista, acreditava que o poder político se originava através de um pacto social estabelecido entre as pessoas que possuíam direitos por natureza e que, para melhor conviver, decidiram transitar do Estado de natureza ao governo civil.

(...) não é possível que os governantes que agora existem na terra possam retirar qualquer benefício ou derivar a mais ténue réstia de autoridade daquela que é tida por alguns como sendo a fonte de todo o poder, o *domínio privado e a jurisdição paternal de Adão* (LOCKE, 2007, p.33)

Logo, para Locke a fundamentação da origem do poder político não pode ser divina ou hereditária. Ao contrário, o autor desenvolve a noção de que o poder político e a razão de ser do Estado decorre da necessidade de regulamentação e proteção da propriedade em seu sentido amplo, estando aí incluídos a vida e a liberdade (LOCKE, 2007, p.34). Além disso, frisa-se que a origem do poder político para Locke está no próprio consentimento dos governados a partir do estabelecimento de um pacto social (Mello, 1993, p.84).

A transição do Estado de natureza ao Estado civil se dá, conforme apresentado anteriormente, em razão de alguns inconvenientes que John Locke entende serem problemáticos para a defesa dos ideais burgueses, tais como as dificuldades de garantia da liberdade e da propriedade privada, visto que no Estado de natureza os poderes paterno, político e despótico se concentrariam em apenas uma pessoa que poderia aplicar a lei por si mesma para sua autoproteção (FRANÇA, 2000, p.191).

Para o autor a constituição de uma sociedade política ou governo civil pressupõe que cada indivíduo abdique de seu atributo natural de autopreservação, do direito de ser juiz de si e da noção de que a responsabilidade de execução da lei é de cada homem (LOCKE, 2007, p.37-40) em favor da constituição de sistema jurídico e legislativo que se comportará como mediador dos conflitos existentes. A comunidade política seria, portanto, verdadeiro árbitro estabelecido por meio da legislação vigente, sendo imparcial e comum a todos (LOCKE, 2007, p. 106).

(...) sempre que um conjunto de homens se reúne em sociedade, momento em que cada um abandona o poder executivo que lhe é outorgado pela lei da

natureza, transferindo-o para a comunidade, ali e só ali existirá uma sociedade civil ou política (...) É isto que *retira os homens* do estado de natureza, *colocando-os* numa *comunidade política*: o estabelecimento de um juiz na terra, com autoridade para resolver todas as controvérsias e reparar todos os danos que possam ser infligidos a qualquer um dos seus membros (LOCKE, 2007, p. 108)

É neste sentido que a teoria liberal de John Locke afirma ser a monarquia absoluta uma forma de governo incompatível com a sociedade civil. Segundo o autor tal forma de governo concentra em uma só pessoa, o monarca, o poder de julgar e legislar. Isto impossibilitaria o estabelecimento de uma autoridade imparcial e justa e desmantelaria a noção de que todos os indivíduos estão submetidos a lei que eles mesmos adotaram por meio de um poder legislativo (LOCKE, 2007, p.114-115).

Um modelo absolutista de governo se evidenciaria, portanto, como verdadeiro estado de natureza em relação aos seus súditos, visto que concentraria em si o poder de legislar, julgar e de isentar a aplicação da lei a si (LOCKE, 2007, p.109).

Onde quer que se encontrem quaisquer pessoas que não disponham de uma autoridade a que possam recorrer para a resolução das disputas que surjam entre elas, essas pessoas permanecerão *num estado de natureza*, que é precisamente a condição em que se encontram todos os *príncipes absolutos* relativamente aqueles que se encontram sob o seu *domínio* (LOCKE, 2007, p. 109)

Com isso, “(...) Locke afirma categoricamente, no *Segundo tratado*, que a monarquia absoluta é incompatível com a sociedade civil e que, portanto, todo monarca se encontra no estado de natureza”(VILELA, 2014, p.6).

É neste sentido que uma das grandes contribuições do liberalismo diz respeito a limitação do poder de cada indivíduo e do próprio Estado diante da necessidade de proteção dos direitos naturais defendidos pela burguesia (essencialmente o direito de propriedade). Logo, noções como separação de poderes e escolha democrática da forma de governo são características essenciais no liberalismo desenvolvido por John Locke (VILELA, 2014, p.6).

A função da sociedade política ou governo civil em Locke é a de atuar como uma espécie de intermediador das controvérsias que possam vir a surgir entre os indivíduos, ou seja evitar que os sujeitos sejam juízes de si (LOCKE, 2007, p.42).

Vislumbra-se que a teoria liberal desenvolvida pelo autor visa superar as instabilidades e precariedades típicas do Estado de natureza e do próprio absolutismo fundado na noção de poder divino (FRANÇA, 2000, p.191).

O liberalismo cria, portanto, uma sociedade onde o poder civil (poder estatal) não é absoluto diante da necessidade de defesa das liberdades individuais. Em verdade, seria um



poder que demandaria o consentimento de todos os membros da comunidade para que possam partilhar das mesmas leis em igualdade de condições e através da regra da maioria (FRANÇA, 2000, P.192).

O Estado civil ou sociedade civil em Locke já nasce, portanto, com a finalidade de limitação e contenção. Além de limitar as possíveis arbitrariedades que podem ser tipicamente cometidas pelo sujeito no Estado de natureza, há uma defesa de limitação da própria atuação do Estado (combate ao Estado absolutista) sob a afirmação da liberdade demandada pela burguesia. No liberalismo de Locke o Estado exerce a função de limitação e autolimitação.

Locke entende que não é salutar para a vivência do Estado, ter todos os poderes concentrados nas mãos de uma única pessoa, já que se esta errar, ou tomar uma atitude precipitada todos irão padecer (...) Assim, Locke nos dá as bases para um sistema monárquico-parlamentarista (como vemos na Inglaterra de hoje), em que ambos poderes existem, em mãos separadas e com funções distintas. O Estado possui também limites não podendo ser um arbitrário, não governando mediante decretos improvisados, não confiscando propriedades e não transferindo para outros o poder de fazer as leis (ARAUJO; LUNA, 2011, p.5-7)

Verifica-se, portanto, que esta teoria política desenvolvida pelo autor se pauta na noção de que ao Estado caberia essencialmente proteger e garantir os direitos naturais dos indivíduos por meio do estabelecimento de um árbitro imparcial e equidistante.

Tal proteção se daria por meio do modelo de Estado liberal que é possuidor de características vislumbradas até hoje nos Estados contemporâneos, tais como a existência de um governo representativo pautado na separação de poderes e a garantia da laicidade e tolerância religiosa (VÁRNAGY, 2006)

Inclusive, foi o pensamento liberal desenvolvido por Locke que propiciou o fortalecimento das noções de representatividade política por meio da escolha popular sendo, portanto, essencial para a construção da noção de democracia liberal que se consolidou na modernidade (ARAUJO; LUNA, 2011, p.5).

Locke foi essencial no processo de superação do modelo absolutista de Estado e contribuiu para o fortalecimento de um sistema de separação de poderes e atuação estatal no sentido de garantir a liberdade individual, em especial através da proteção da propriedade em um sentido amplo.

Trata-se, portanto, da essência do liberalismo clássico onde o Estado atua como solucionador de conflitos e garantidor da liberdade de cada indivíduo integrante de uma sociedade política.

### 3. CONCLUSÃO

O Estado de natureza em John Locke possui como guia uma racionalidade pautada no que se convencionou chamar por direito natural. Ocorre que o autor identificou alguns inconvenientes na vivência neste estado pré-político em que pese haver o equilíbrio no sentido de igualdade e liberdade.

Trata-se do fato de pelo fato de todos os indivíduos serem livres entendia-se que a todos caberia aplicar a lei da natureza. Havendo a concessão do poder de execução da lei para todos os sujeitos gerava-se a possibilidade de que cada pessoa se tornasse juíza de si.

O Estado de natureza possuiria, portanto, o inconveniente da ausência de parcialidade na solução de eventuais controvérsias ou transgressões que pudessem levar a um estado de guerra. Diante disso, Locke argumenta ser necessária a transição para um Estado civil, sociedade política ou governo civil.

O interessante a se observar a partir do estudo da transição entre Estado de natureza e governo civil em Locke é que os fundamentos e a forma de transição são premissas essenciais do modelo de liberalismo desenvolvido pelo autor.

Transita-se para uma sociedade política com o objetivo de garantir a existência de parcialidade na solução de controvérsias e permitir o estabelecimento de um árbitro equilibrado que garanta a proteção dos direitos naturais, essencialmente o direito de propriedade.

Inclusive, a teoria política desenvolvida pelo autor se desenvolveu no sentido de oferecer ao direito de propriedade um status pré-político, ou seja, de direito natural inerente da condição humana. Neste sentido, quando da formação do governo civil haveria um dever de atuação do Estado na garantia da propriedade e da liberdade de cada indivíduo.

Conclui-se que uma das razões que levaram a transição do Estado de natureza para o governo civil foi essencialmente a necessidade de limitar o poder. Ora, a limitação do poder e a necessidade de evitar o cometimento de arbitrariedades por parte do Estado (príncipe) e por partes dos indivíduos em relação aos outros é característica essencial do liberalismo clássico desenvolvido pelo autor.

É diante deste cenário que Locke desenvolve sua teoria liberal pautando-se na noção de que não é compatível com a sociedade política o estabelecimento de um regime de governo absolutista onde se centraria na mão de um único governante a capacidade de legislar e executar a lei.

Para o autor, o absolutismo representaria verdadeiro Estado de natureza que se revela incompatível com a percepção jusnaturalista de garantia de direitos naturais dos indivíduos, tais como o direito de propriedade, tendo em vista que para ele faz-se necessária a existência de um

Estado limitado e limitador que possa atuar como árbitro no processo de proteção destes direitos.

Com isso, verifica-se que não é compatível com a teoria liberal e com o próprio modelo de estado de natureza do autor a subjugação de um indivíduo em relação ao outro.

Nasce, neste sentido, a noção de separação de poderes que é defendida pelo autor sob a alegação de que não se pode concentrar poderes ante a possibilidade de se instituir um estado de guerra do príncipe em relação aos súditos. A função do Estado para Locke não seria a de subjugar o sujeito e torná-lo súdito, mas ao contrário é a de garantir a liberdade do indivíduo no seu mais amplo sentido, bem como garantir seus direitos naturais.

É sempre importante destacar que esta teoria se casou perfeitamente com o contexto político-econômico que se vivia naquele momento. A transição para o sistema capitalista e a emergência de uma classe economicamente forte, mas politicamente fraca, demandava o desenvolvimento de justificativas teóricas fortes que justificassem a derrubada do antigo absolutista.

A teoria liberal desenvolvida por Locke se casou perfeitamente com o momento e demonstrou que, por essência, o poder político não se originaria de uma concessão divina ou santidade. Ao contrário, o poder político se consolida quando da transição do Estado de natureza para o governo civil, por meio do consentimento que cada indivíduo oferece para o pacto social que se estabelece com a finalidade primordial de defender a vida, liberdade e propriedade.

A constituição do governo civil e a superação do Estado de natureza não se deveu, portanto, pela necessidade de superação de um estado caótico. Ao contrário, ocorreu muito mais pela necessidade de fortalecimento dos mecanismos de autopreservação e defesa dos direitos naturais de cada indivíduo. Tratou-se, neste sentido, da transferência que cada indivíduo faz ao Estado em favor da defesa dos interesses de seus cidadãos.

Logo, é de concluir que a forma como Locke compreende o Estado de natureza e a justificativa que ele oferece para a realização da transição para o governo civil revelou-se verdadeiro fundamento para o modelo de Estado liberal.

Avança-se um modelo de Estado pautado em uma atuação de limitação das arbitrariedades e um Estado que se autolimita diante da necessidade de garantia dos direitos e liberdades de cada sujeito. O comprometimento é com a descentralização do poder e com a queda de modelos absolutistas que contrariem os ideias de liberdade individual que nascem com a presente teoria.

## REFERÊNCIAS

AMOEDO, Javier. **As origens do liberalismo: liberdade, autoridade e propriedade no pensamento político do século XVII**. In: Anais do XXVI Simpósio Nacional de História-ANPUH, julho 2011. Disponível em: [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300659814\\_ARQUIVO\\_Aorigensdoliberalismo-ANPUH.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300659814_ARQUIVO_Aorigensdoliberalismo-ANPUH.pdf)

ARAUJO, Bernardo; LUNA, Sérgio. **DUAS CONCEPÇÕES DA FILOSOFIA POLÍTICA MODERNA: HOBBS E LOCKE**. In: Centro de Pesquisas estratégicas “Paulino Soares de Souza”, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2011. Disponível em: <http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/DCFPMHL.pdf>

FERREIRA, Lier Pires. **AS BASES DO PENSAMENTO DEMOCRÁTICO LIBERAL: UMA VISITA ÀS OBRAS DE JOHN LOCKE E JEAN-JACQUES ROUSSEAU**. In: Revista Perspectiva Sociológica, ano 2, n.3, mai.-out. 2009. Disponível em: <http://cp2.g12.br/ojs/index.php/PS/article/view/441/375>

FRANÇA, Vladimir da Rocha. **Um estudo sobre a relação entre o Estado e a propriedade privada a partir de John Locke**. In: Revista de Informação Legislativa, n.148, out./dez. 2000. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AKdXV4K6i94J:www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/638/r148-12.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

KUNTZ, Rolf. **LOCKE, LIBERDADE, IGUALDADE E PROPRIEDADE**. Conferência realizada em 11 de Abril de 1997. Disponível em: <http://200.144.254.127:8080/textos/kuntzlocke.pdf>

KRITSCH, Raquel. **Liberdade, propriedade, Estado e governo: elementos da teoria política de John Locke no Segundo Tratado sobre o Governo**. In: Revista Espaço Acadêmico, n.115, ano X, 2010. Disponível em: <http://eduem.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/11871/6375>

LOCKE, John. **Segundo tratado do governo**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007

MELLO, Leonel. **John Locke e o individualismo liberal**. In: Os clássicos da política, cap.4, 1993. Disponível em: [https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/30355065/537006\\_4\\_jonh\\_locke.pdf?responsecontentdisposition=inline%3B%20filename%3DJohn\\_Locke\\_eo\\_individualismo\\_liber\\_al.pdfAmzAlgorithm=AWS4HMACSHA256&XAmzCredential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190604%2Fuseast1%2Fs3%2Faws4\\_request&XAmzDate=20190604T195358Z&XAmzExpires=3600&XAmzSignedHeaders=host&XAmzSignature=bffc352ec7a400794d9f167aed84ec69d1bac591beacd279aab974a908ca5255](https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/30355065/537006_4_jonh_locke.pdf?responsecontentdisposition=inline%3B%20filename%3DJohn_Locke_eo_individualismo_liber_al.pdfAmzAlgorithm=AWS4HMACSHA256&XAmzCredential=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A%2F20190604%2Fuseast1%2Fs3%2Faws4_request&XAmzDate=20190604T195358Z&XAmzExpires=3600&XAmzSignedHeaders=host&XAmzSignature=bffc352ec7a400794d9f167aed84ec69d1bac591beacd279aab974a908ca5255)

NETTO, Adyr. **Do estado de natureza ao governo civil em John Locke**. In: Revista do Direito Público, v.2, n.2, p.75-90, maio/ago, 2007. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11457/10193>

SOUZA, Roberta. **Liberdade, Propriedade e Trabalho em Locke e Hegel**. In: Argumento Revista de Filosofia, v.4, n.7, p. 119-130, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6721>

VILELA, Francy. **O liberalismo político de John Locke.** In: Revista Pandora Brasil, n.60, Jan. 2014. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:CJedZ327KusJ:revistapandorabrasil.com/revista\\_pandora/politica\\_60/francy.pdf+&cd=14&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:CJedZ327KusJ:revistapandorabrasil.com/revista_pandora/politica_60/francy.pdf+&cd=14&hl=ptBR&ct=clnk&gl=br)

VÁRNAGY, Tomás. **O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo.** In: Filosofia Política Moderna. De Hobbes a Marx, Departamento de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 2006. Disponível em: [http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100603074417/04\\_varnagy.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20100603074417/04_varnagy.pdf)